
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.238, DE 08 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos, parágrafo 4° do artigo 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na cidade de Colares.

Art. 2° - Para as despesas decorrentes do artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de sete milhões de Cruzeiros (Cr\$ 7.000.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3° - A construção do prédio a que se refere o art. 1° será efetuada através da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 4° - Os efeitos desta lei terão vigência até 31 de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves
Presidente

DOAL N° 1.224, DE 14/01/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ